



PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO – PLANO DIRETOR – ITEM 01

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste no “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO OU REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PMD E DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA - PLANMOB, EM ATENDIMENTO AS DIRETRIZES E NORMAS ESTABELECIDAS NO ESTATUTO DAS CIDADES E NA POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, BEM COMO A ABRANGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES INCLUINDO: CÓDIGO DE OBRAS, CÓDIGO DE POSTURA, PARCELAMENTO DO SOLO, ZONEAMENTO, PERÍMETRO URBANO, SISTEMA VIÁRIO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARTICIPANTES DESTES CERTAME, CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIA DESTES EDITAIS”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Lote 01 – (Itens 01 e 02)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Máximo Unitário	Máximo Total
01	Prestação de serviços para elaboração ou revisão do Plano Diretor Municipal abrangendo as leis complementares incluindo: código de obras, código de postura, parcelamento do solo, zoneamento, perímetro urbano, sistema viário e uso e ocupação do solo em conformidade e atendimento ao Estatuto da Cidade (LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001) para os municípios de: Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Caibi, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palmitos, Princesa, Santa Helena, Saudades e Tunápolis.	SV	01	R\$ 429.510,16	R\$ 429.510,16
02	Prestação de serviços para elaboração ou revisão do Plano de Mobilidade Urbana , em conformidade e atendimento as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (LEI FEDERAL Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012), para os municípios de: Bandeirante, Belmonte, Caibi, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palmitos, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, Saudades e Tunápolis.	SV	01	R\$ 406.322,80	R\$ 406.322,80
Valor Global do Lote - Máximo: R\$ 835.832,96 (Oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos.					

1.2. O presente projeto básico refere-se somente ao item 01. O quadro acima é somente para fins de demonstração dos itens ora licitados.



2 – INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A inexistência de plano diretor nos municípios consorciados ao CONDER, bem como a necessidade de revisão periódica daqueles que já possuem, foram pautas de assembleia de prefeitos realizada no dia 12 de maio de 2022, ocasião em que foi definida a realização de licitação para a elaboração ou revisão do plano diretor, através do Programa de Licitações Compartilhadas do CONDER.

2.2. A Lei Federal nº 10.257/01 em seu art. 39, define que “A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no **plano diretor**, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei”.

2.3. Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, o plano diretor é o instrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteador da ação dos agentes públicos e privados. O plano deve fornecer orientações para as ações que, de alguma maneira, influenciam no desenvolvimento da cidade, portanto é necessário que elas sejam orientadas segundo uma estratégia mais ampla, para que todos possam trabalhar na direção dos objetivos consensuados.

2.4. Podemos definir ainda o plano diretor como um documento que sintetiza e torna explícitos os objetivos consensuados para o município e estabelece princípios, diretrizes e normas a serem utilizadas como base para que as decisões dos atores envolvidos no processo de desenvolvimento urbano convirjam, tanto quanto possível, na direção desses objetivos. (SABOYA, 2007, p. 39).

2.5. Temos ainda que, a execução do planejamento urbano no Brasil nos últimos anos passou em termos legais por um significativo processo de crescimento. A partir da promulgação do Estatuto da Cidade através da Lei Federal nº 10.257/2001, que tornou obrigatória a elaboração dos planos diretores municipais para um considerável número de cidades no País, uma série de legislações complementares previu a também obrigatoriedade de construção de planos urbanísticos setoriais.

2.6. Para concluir temos que, a elaboração ou revisão do Plano Diretor fará parte da estrutura legal vigente, desde o nível federal até o municipal, cabendo-lhes observar especificamente o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica dos Municípios, assim como ao Estatuto da Cidade.

2.7. Desta forma, a contratação do presente objeto se faz necessária em razão da obrigatoriedade dispostas nas leis supracitadas por todos os municípios consorciados ao CONDER, seja através da elaboração dos planos ou revisão daqueles já existentes.

2.8. Justifica-se ainda, o princípio da economicidade o qual é um dos maiores resultados a serem atingidos por meio desse processo de licitação compartilhada. A iniciativa tem como um dos principais objetivos a realização de licitações envolvendo mais de um órgão ou entidade, atendendo necessidades comuns de ambos, e promovendo melhor planejamento das necessidades, com padronização de produtos/serviços/equipamentos e devidamente regulamentadas e amparadas em Legislação Federal, que atendem aos princípios constitucionais da isonomia e de seleção da proposta mais vantajosa para as Administrações.

2.9. Entre outros Benefícios das licitações compartilhadas destaca-se: Economia de esforços através da



redução de processos repetitivos; Redução de custos através da licitação concentrada com maiores volumes (ganho de escala); Melhor planejamento das necessidades (contratações periódicas); Padronização de produtos/serviços/equipamentos e soluções (facilidade de manutenção e uso) e Transparência e Informações gerenciais.

3 – ETAPAS, FASES E PRAZOS

3.1. Segue abaixo o cronograma para a elaboração ou revisão do Plano Diretor Municipal, contendo a etapa, fase e prazos para seu desenvolvimento:

Etapa	Fases do Plano Diretor Municipal - PDM	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês
1ª	Fase preliminar: Metodologia e Mobilização	x										
2ª	Análise Temática Integrada – Parte 01		x	x	x							
	Análise Temática Integrada – Parte 02					x	x					
	Análise Temática Integrada – Parte 03							x	x			
3ª	Diretrizes e Propostas									x	x	
4ª	Plano de Ação e Investimentos, Institucionalização do PDM e Apresentação do Plano à Câmara Municipal de Vereadores											x

3.2. Durante a elaboração do Plano Diretor Municipal se o município CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA observarem a necessidade de readequação do cronograma de execução (tanto para supressão ou acréscimo de prazos), caberá ao município efetuar as devidas providências, desde que devidamente justificados e formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato.

4 – ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ETAPAS

4.1. Primeira Etapa – Metodologia e Mobilização

4.1.1. Reunião técnica preparatória presencial com a equipe técnica municipal

a) No momento da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá realizar 01 (uma) reunião técnica de forma presencial com o município contratante, realizando a leitura analítica do Termo de Referência; reiterando os procedimentos administrativos estabelecidos no contrato, as responsabilidades e atribuições dos participantes durante o processo de elaboração ou revisão do PDM; bem como, solicitar os dados e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades, e dos eventos a serem desenvolvidos dispostos neste Termo de Referência.

a.1) Nesta reunião, a empresa contratada deverá ainda, repassar informações ao município no que concerne ao: cronograma, plano e metodologia de trabalho; métodos e técnicas para avaliação do desempenho do planejamento, e gestão urbana do município; métodos e técnicas para realização de 01 (uma) Reunião Técnica Preparatória, 01 (uma) Oficina “Leitura Técnica” e 1ª Audiência Pública; demais informações pertinentes a contratação.

b) Em até 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá entregar ao município contratante:



- cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente dos profissionais integrantes da equipe técnica multidisciplinar da empresa vencedora.

c) Em até 30 (*trinta*) dias a partir da data da assinatura do contrato, o município contratante deverá providenciar:

- cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do(a) fiscal do município, *coordenador(a)* da Equipe Técnica Multidisciplinar.

4.1.2. **Elaboração do plano de trabalho**

a) A estruturação desta etapa consiste na elaboração da metodologia para elaboração ou revisão do plano diretor, denominada de plano de trabalho, sendo uma fase inicial estruturadora de todas as etapas posteriores, norteando os procedimentos a serem adotados em cada uma delas. O plano de trabalho deverá conter os requisitos previstos nos artigos 39º e 40º da Lei Federal nº 10.257/2001 e demais exigências contidas neste Termo de Referência.

b) O plano de trabalho deverá conter ainda um cronograma com base nas atividades e serviços a serem prestados, identificando obrigatoriamente as respectivas fases, participantes envolvidos em cada etapa, bem como as datas para realização dos serviços e eventos descritos neste termo de referência.

d) O referido plano deverá ser entregue em arquivo PDF, bem como em documento físico, devendo este ser aprovado pelo município contratante, através de sua equipe técnica.

e) Em caso do plano de trabalho não atender ao disposto neste termo de referência, edital de licitação e legislações vigentes, o município não o aprovará, solicitando as alterações necessárias para atendimento de suas necessidades.

4.1.3. **Planejamento e gestão urbana do município**

a) Avaliar a capacidade institucional da administração municipal, para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão urbana, no que se refere aos seguintes aspectos:

I. objetivos, diretrizes e proposições do PDM vigente;

II. implementação do Plano de Ação e Investimentos (PAI);

III. regulamentação da legislação urbanística vigente;

IV. implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;

V. atividades de licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo, para fins urbanos, edificações e obras, e localização e funcionamento das atividades econômicas, e ainda do cumprimento de demais posturas municipais;

VI. provisão de infraestrutura e equipamentos, e prestação de serviços públicos;

VII. sistema de planejamento e gestão do PDM vigente.

b) Definir formulários e amostra de pesquisas para avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município; organizar e complementar os dados e informações solicitados para a realização das atividades da 1ª etapa.



4.1.4. Oficina de “Leitura Técnica” presencial - “Avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município”

a) A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica de capacitação à ETM – Equipe Técnica Municipal, para análise dos dados e informações de modo a avaliar o desempenho do planejamento e gestão urbana do município.

4.1.5. Oficina de “Leitura Comunitária” presencial - “Avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município”

a) A empresa contratada deverá realizar uma leitura comunitária à sociedade, com o objetivo de apreensão do conhecimento público sobre as questões do planejamento e gestão urbana do município, principalmente das expectativas e da percepção dos problemas.

b) Deverão ser realizadas nesta etapa, no mínimo 02 (duas) leituras comunitárias, sendo 01 (uma) na zona urbana e 01 (uma) na zona rural, ou ainda, a critério do município caso seja necessário realizar em mais localidades dentro do território do município contratante, como por exemplo: distritos, comunidades.

4.1.6. 1ª Audiência pública – Apresentação do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal

a) A empresa contratada deverá elaborar a programação e executar/apresentar a 1ª Audiência Pública, para informar o início, os motivos, a importância, o cronograma, os métodos e técnicas previstas, e debater as questões relativas ao processo de elaboração ou melhor revisão do PDM, colocadas tanto pela administração municipal como pelos seus participantes e apresentar os levantamentos sobre o **Planejamento e gestão urbana do município**.

b) A divulgação da audiência de lançamento do processo de elaboração ou revisão do Plano Diretor deverá ocorrer por meio da promoção de materiais publicitários de ampla divulgação, contendo na publicação data, local e tema, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da audiência.

c) A elaboração da programação da audiência, deverá prever: palestras conceituais, apresentação do cronograma proposto de elaboração ou revisão do Plano Diretor e espaços de debate.

d) Os registros em ata da realização da audiência pública é de responsabilidade da empresa contratada, devidamente analisados e aprovados pela Equipe Técnica Multidisciplinar do município contratante.

4.2. Segunda Etapa – Análise Temática Integrada – Parte 01

4.2.1. Dimensões Técnicas

- Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicas

a) Mapear, avaliar e analisar as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (*sejam internas ou externas*) ao (s) perímetro(s) urbano(s), visando à identificação das restrições ambientais, e quanto às infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, tendo em vista o uso e ocupação antrópica.



- Uso e ocupação atual do solo

a) Mapear, avaliar e analisar o uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas e áreas de expansão urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo, devendo observar: implantação das edificações nos terrenos; intensidade de utilização dos lotes; proporção entre espaços construídos e abertos; recuos, afastamentos e gabaritos; tipologia de construção predominante na cidade; ocupação em áreas de riscos iminentes; a distribuição espacial da população: áreas de alta densidade de ocupação (aglomerações), bairros populares, bairros de melhor padrão construtivo, favelas, áreas de invasão, setores da cidade excessivamente adensados, vazios urbanos; áreas de interesse histórico ou cultural; estrutura fundiária – parcelamentos irregulares; loteamentos aprovados e não implantados; perímetro urbano legal e perímetro da zona de expansão urbana; principais estradas vicinais, destacando trechos problemáticos, entre outros fatores.

- Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos

a) Analisar e avaliar o atendimento qualitativo e quantitativo, e distribuição espacial das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, visando garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer, devendo observar: sistema de abastecimento de água (localizar pontos de captação, elevatórias, estações de tratamento, adutoras, áreas com deficiência de abastecimento, entre outros dados pertinentes, considerando-se que esses dados devem ser mapeados); pavimentação (localizar vias pavimentadas; pontos e/ou trechos problemáticos das vias não pavimentadas, entre outros); Iluminação (locais servidos por iluminação pública; locais com serviço deficiente, entre outros problemas mais frequentes); rede de equipamentos comunitários (levantar equipamentos comunitários de saúde e educação (postos de saúde, hospitais, estabelecimentos de ensino segundo o respectivo nível); creches, equipamentos para assistência especial (orfanatos, asilos); equipamentos de cultura, esportes, recreação e lazer).

4.3. Segunda Etapa – Análise Temática Integrada – Parte 02

4.3.1. Dimensões Técnicas

- Uso e ocupação do solo atual versus a capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos

a) A partir dos resultados da etapa anterior, avaliar a adequação de uso e ocupação atual do território municipal, assim como a pertinência de legislação vigente - se houver, (*lei de perímetro urbano e de expansão da área urbana (se houver expansão), lei de parcelamento, lei de uso e ocupação do solo urbano, lei do sistema viário e outras leis pertinentes*), devendo observar: áreas potenciais de risco para ocupação; áreas inundáveis; áreas de alta declividade (acima de 30%); erosão; áreas de risco, já ocupadas, devendo ser pesquisado o número de famílias em situação de maior e/ou menor risco iminente, de modo que possa estabelecer parâmetros para o planejamento de ações de regularização fundiária; áreas de preservação permanente; áreas previamente estabelecidas em lei ou necessárias à proteção de mananciais; áreas com vegetação de porte ou locais notáveis pela paisagem; pontos estratégicos de poluição ou perigo.

- Expansão urbana versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos



a) Avaliar a adequação de áreas não urbanizadas para expansão urbana, sejam internas ou externas ao (s) perímetro (s) urbano (s), meio ambiente, o atendimento qualitativo e quantitativo e a viabilidade de investimentos para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas demográficas, imobiliárias e das principais ou potenciais atividades produtivas do município.

- Condições gerais de moradia e fundiárias

a) A partir dos resultados das etapas anteriores e das condições socioeconômicas da população urbana, avaliar a regularidade fundiária e suas condições de moradia, para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental.

4.4. Segunda Etapa – Análise Temática Integrada – Parte 03

4.4.1. Dimensões Técnicas

- Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana

a) Avaliar a adequação:

I. do sistema viário básico;

II. do deslocamento individual não motorizado, observando às necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho; e,

III. do deslocamento motorizado de cargas e serviços, de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

- Capacidade de investimento do município

a) Avaliar a capacidade socioeconômica atual e futura do município contratante, visando à implementação do PDM a ser expresso no Plano de Ação e Investimentos (PAI), devendo observar os seguintes temas: Geração de valor: emprego e renda, produção, finanças públicas; Oferta de serviços públicos: saúde, educação, segurança; Infraestrutura: transporte, energia, saneamento, habitação; Desenvolvimento Humano: IDHM; Dinâmica demográfica: número de habitantes das sedes e distritos, projeção populacional prevista pelo IBGE para os municípios em aproximadamente 10 anos; demais informações pertinentes ao resultado final do trabalho.

- Estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes

a) Levantar os conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano, de forma direta: Conselho de Desenvolvimento Municipal, Conselho do Desenvolvimento Rural, Conselho do Meio Ambiente e de forma indireta: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal da Segurança alimentar e Conselho Municipal de Saúde. E ainda, avaliar a estrutura, vigência, funcionamento/atuação de cada conselho.

- Síntese da Análise Temática Integrada



a) Sistematizar os resultados obtidos da Etapa 02, de modo a indicar a definição de objetivos, diretrizes e propostas para uma cidade sustentável. Dentre todos parâmetros e diretrizes dispostos no artigo 2º da Lei Federal nº 10.257/2001 e que deverão ser atendidos, podemos destacar:

- ✓ Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.
- ✓ Gestão democrática da cidade, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, na execução e no acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
- ✓ Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.
- ✓ Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.
- ✓ Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município e do território sob sua área de influência.
- ✓ Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

b) Outros parâmetros e diretrizes da política urbana devem ser atendidas, asseguradas pelo município contratante e geridas pelo Plano Diretor, como:

- ✓ Identificar as faixas ou áreas onde devem ser resguardadas as características típicas de APP, com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas passíveis de recuperação; (considerar o Código Florestal Brasileiro para mapear e cadastrar as Áreas de Preservação Permanente – APP);
- ✓ Adequar a legislação vigente às novas exigências de parâmetros mínimos de qualidade de vida e urbanização da cidade, atendendo assim aos princípios do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade.

c) A elaboração ou revisão do Plano Diretor deve abranger os seguintes temas: Habitação; Expansão Urbana; Dinâmica Imobiliária; Segurança; Qualidade urbana e ambiental; Patrimônio Cultural; Uso e ocupação do solo; Desenvolvimento econômico; Grandes projetos de impacto; Meio ambiente; Saneamento ambiental; Mobilidade e transporte; Desenvolvimento rural sustentável; Equipamentos públicos; Turismo; Áreas de risco à vida; Financiamento do desenvolvimento urbano; Gestão democrática e participação popular.

- Objetivos para o desenvolvimento municipal

a) A partir da síntese da análise temática integrada, definir objetivos para o desenvolvimento municipal visando à garantia dos direitos citados neste Termo de Referência.

4.5. ESTRATÉGIA DE AÇÃO - ETAPA 02 (PARTES 01, 02 E 03)



4.5.1. **Reunião Técnica presencial de capacitação**

a) Apresentar métodos e técnicas para:

- I. mapear áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicas;
- II. mapear uso e ocupação atual do solo;
- III. avaliar a capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;
- IV. avaliar o uso e ocupação do solo atual, meio ambiente e as capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;
- V. avaliar a expansão urbana, meio ambiente e as capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;
- VI. avaliar as condições gerais de moradia e fundiárias;
- VII. avaliar as condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana;
- VIII. avaliar a capacidade de investimento do município;
- IX. avaliar a estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes;
- X. realizar uma Oficina de “Leitura Técnica” – “Análise Temática Integrada”;
- XI. realizar uma Oficina de “Leitura Comunitária” – “Análise Temática Integrada”;
- XII. realizar a 02ª Audiência Pública.

4.5.2. **Oficina “Leitura Técnica” presencial - “Análise Temática Integrada”**

a) A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica de capacitação à ETM – Equipe Técnica Municipal, caracterizando as condições quali-quantitativas do município contratante, considerando os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada (citada na etapa 02 deste termo de referência).

4.5.3. **Oficina de “Leitura Comunitária” presencial - “Análise Temática Integrada”**

a) A empresa contratada deverá realizar uma Leitura Comunitária à sociedade, com o objetivo de apreensão do conhecimento público sobre as condições quali-quantitativas do município contratante, considerando os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada.

b) Deverão ser realizadas nesta etapa, no mínimo 02 (duas) leituras comunitárias, sendo 01 (uma) na zona urbana e 01 (uma) na zona rural, ou ainda, a critério do município caso seja necessário realizar em mais localidades dentro do território do município contratante, como por exemplo: distritos, comunidades.

4.5.4. **2ª Audiência Pública - “Análise Temática Integrada”**

a) A empresa contratada deverá elaborar a programação e executar/apresentar a 2ª Audiência Pública, para informar e debater as questões relativas ao processo de elaboração ou revisão do Plano Diretor, submetendo à apreciação dos participantes a caracterização das condições quali-quantitativas do município contratante, conforme os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada (*citada na etapa 02 deste termo de referência*), considerando a Oficina de Leitura Técnica.

b) A divulgação da audiência deverá ocorrer por meio da promoção de materiais publicitários de ampla divulgação, contendo na publicação data, local e tema, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da audiência.



c) A elaboração da programação da audiência, deverá prever: palestras conceituais, apresentação dos conteúdos propostos e espaços para debate.

d) Os registros em ata da realização da audiência pública é de responsabilidade da empresa contratada.

4.6. Terceira Etapa – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável

4.6.1. Reunião Técnica de capacitação

a) A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica de capacitação à ETM – Equipe Técnica Municipal, apresentando métodos e técnicas para:

- I. definir diretrizes de (*re*)ordenamento territorial;
- II. definir propostas para garantir os direitos à cidade sustentável;
- III. definir instrumentos urbanísticos;
- IV. organização de Oficina de Leitura Técnica, Leitura Comunitária e da 3ª Audiência Pública.

4.6.2. Dimensões Técnicas

- (*Re*) ordenamento territorial

a) Definir diretrizes de (*re*) ordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos definidos, compreendendo macrozoneamento municipal, perímetros urbanos e áreas de expansão urbana (*se necessárias*), macrozoneamento (*s*) urbano(*s*), uso e ocupação do solo e zoneamento – com destaque das áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, sistema viário e parcelamento do solo urbano. Nos casos de revisão, analisar a avaliar as Diretrizes e Propostas elencadas e realizadas no PDM atual

- Propostas para garantir os direitos à cidade sustentável

a) Definir propostas específicas, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos e diretrizes definidos, de forma a garantir os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer.

- Instrumentos urbanísticos

a) Definir instrumentos urbanísticos - dentre os previstos no Estatuto da Cidade e outros como concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, demarcação urbanística - que poderão ser aplicáveis à realidade municipal, podendo ser utilizados para intervir na realidade local conforme os objetivos, diretrizes e propostas definidos, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. Juntamente com a definição destes instrumentos, deve ser feita a delimitação das áreas onde estes serão aplicados.

4.6.3. Oficina de “Leitura Técnica” - “Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável”

a) Definir diretrizes de (*re*) ordenamento territorial, instrumentos urbanísticos e propostas para garantir os direitos à cidade sustentável.



4.6.4. Oficina de “Leitura Comunitária” presencial - “Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável”

- a) A empresa contratada deverá realizar uma Leitura Comunitária à sociedade, com o objetivo de apreensão do conhecimento público sobre as condições quali-quantitativas do município contratante, considerando os conteúdos previstos nas Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável.
- b) Deverão ser realizadas nesta etapa, no mínimo 02 (duas) leituras comunitárias, sendo 01 (uma) na zona urbana e 01 (uma) na zona rural, ou ainda, a critério do município caso seja necessário realizar em mais localidades dentro do território do município contratante, como por exemplo: distritos, comunidades.

4.6.5. 3ª Audiência pública - “Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável”

- a) A empresa contratada deverá elaborar a programação e executar/apresentar a 3ª Audiência Pública, para informar e debater as questões relativas ao processo de elaboração ou revisão do Plano Diretor, submetendo à apreciação dos participantes, a definição de diretrizes de (re) ordenamento territorial, instrumentos urbanísticos e soluções específicas, para garantir os direitos à cidade sustentável.
- b) A divulgação da audiência deverá ocorrer por meio da promoção de materiais publicitários de ampla de divulgação, contendo na publicação data, local e tema, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da audiência.
- c) A elaboração da programação da audiência, deverá prever: palestras conceituais, apresentação do conteúdo proposto e espaços de debate.
- d) Os registros em ata da realização da audiência pública é de responsabilidade da empresa contratada.

4.7. Quarta Etapa – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM

4.7.1. Dimensões Técnicas

- Plano de Ação e Investimentos (PAI)

- a) Definir as ações e investimentos prioritários, para a implementação do PDM, considerando as avaliações e análises das fases anteriores, contendo:
- I. ação e/ou investimento;
 - II. valor;
 - III. prazo de execução;
 - IV. fontes de recursos;
 - V. indicação da(s) diretriz(es) prevista(s) no PDM em que a ação está vinculada;
 - VI. indicação do(s) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)/Metas em que a ação está vinculada;
 - e
 - VII. outros itens que poderão auxiliar quando da incorporação das ações e/ou investimentos no PPA, LDO e LOA, se julgados necessários.

- Institucionalização do PDM

a) ANALISAR/AVALIAR e REVISAR as leis existentes no município, propondo minutas de anteprojetos com ajustes para atender a realidade atual e complementação dos seguintes instrumentos jurídicos, acompanhados de mapas, em escalas apropriadas:

I. Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal, que disponha, no mínimo, de:

- a) diretrizes para (re)ordenamento territorial (*macrozoneamento municipal e urbanos*);
- b) diretrizes para garantir os direitos à cidade sustentável;
- c) instrumentos urbanísticos, previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, aplicáveis ao território municipal;
- d) analisar/avaliar o Conselho, no que diz respeito a: - composição/representatividade e número de membros; - atribuições, se estão adequados ou se necessário rever; - avaliação sobre o desempenho e atuação; - avaliação do regimento do conselho;
- e) sistema de acompanhamento e controle do plano, contemplando o órgão gerenciador (GTP).

II. Anteprojeto de Lei do (s) Perímetro (s) Urbano (s) e de Área (s) de Expansão Urbana (*se necessárias*):

Observação 1: Compete ao município, quando necessário, efetivar e custear a materialização dos vértices do (s) polígono (s) que delimita (m) o(s) Perímetro(s) Urbano(s) (*monumentalização / implantação dos marcos*).

Observação 2: Compete à contratada executar o levantamento dos dados dos marcos do (s) perímetro (s) urbano(s), contendo de forma detalhada o memorial descritivo da poligonal levantada, seus respectivos ângulos, rumos ou azimutes e distâncias calculadas, bem como as informações de localização e as coordenadas de cada um dos vértices, acompanhada de mapa em escala apropriada.

III. Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

IV. Anteprojeto de Lei do Sistema Viário, utilizando a classificação de vias adotada pela Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

V. Anteprojeto de Lei do Parcelamento do Solo para fins Urbanos, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e suas respectivas alterações;

VI. Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras;

VII. Anteprojeto de Lei do Código de Posturas;

VIII. Anteprojetos de Leis específicas para regulamentação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), aplicáveis à realidade municipal, e outros que se mostrarem necessários para implementação das propostas previstas no PDM.

- Sistema de planejamento e gestão do PDM

a) Elaborar proposta de:

I. estrutura organizacional e atribuições das unidades administrativas competentes;



- II. sistema de informações municipais;
- III. perfil do grupo técnico permanente, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura;
- IV. equipamentos e programas de informática;
- V. estrutura física, veículos e instrumentos de trabalho; e,
- VI. sistema de indicadores de monitoramento;
- VII. analisar/avaliar o sistema de planejamento e se for o caso apresentar proposta de alteração.

- Estrutura organizacional

a) A partir dos resultados da atividade anterior e visando somente os ajustes necessários à implementação do PDM, identificar e propor alterações/ajustes/aprimoramento na legislação vigente referente a:

- I. Estrutura Organizacional;
- II. Regimento Interno da Prefeitura Municipal;
- III. Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- IV. Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Planejamento;
- V. Código Tributário;
- VI. Decreto regulamentador dos procedimentos administrativos, fluxograma e formulários, necessários à organização dos trâmites para licenciamento das atividades relacionadas ao uso e ocupação do solo urbano.

4.7.2. Oficina de “Leitura Técnica” - “Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM”

a) A empresa contratada deverá realizar uma oficina de Leitura Técnica à ETM – Equipe Técnica Municipal para definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM; analisar as minutas de anteprojetos de Lei do PDM e das leis urbanísticas; analisar proposta de sistema de planejamento e gestão do PDM e de ajustes da estrutura organizacional.

4.7.3. 4ª Audiência Pública - “Plano de Ação e Investimentos (PAI) e Institucionalização do PDM”

a) A empresa contratada deverá elaborar a programação e executar/apresentar a 4ª Audiência Pública, para informar e debater as questões relativas ao processo de elaboração ou revisão do Plano Diretor, submetendo à apreciação dos participantes, as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM, as minutas de anteprojetos de lei do PDM e das leis urbanísticas, o sistema de planejamento e gestão do PDM, e os ajustes da estrutura organizacional.

b) A divulgação da audiência deverá ocorrer por meio da promoção de materiais publicitários de ampla divulgação, contendo na publicação data, local e tema, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da audiência.

c) A elaboração da programação da audiência, deverá prever: palestras conceituais, apresentação do conteúdo proposto e espaços de debate.

d) Submeter à apreciação dos participantes, a síntese da 1ª versão da redação da elaboração ou revisão do Plano Diretor Municipal.

e) Os registros em ata da realização da audiência pública é de responsabilidade da empresa contratada.



4.7.4. Redação da versão final do Plano Diretor e minuta do Projeto de Lei

a) Elaborar e apresentar a Minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor do município contratante, para posterior aprovação pela Câmara Municipal. A minuta de projeto de lei deve dispor sobre as diretrizes do plano diretor do município e as gestões políticas e legislativas associadas ao trâmite da matéria e demais mecanismos complementares para sua execução.

4.7.5. Reunião Técnica de Consolidação e Redação da versão final do Plano Diretor

a) A empresa contratada deverá realizar reunião técnica de consolidação com a ETM – Equipe Técnica Municipal para ajustar as análises e respectivos documentos, relativos às atividades da 4ª Etapa, em decorrência da 4ª Audiência Pública.

b) A redação da versão final deverá ser aprovada pela ETM.

4.7.6. Apresentação para a Câmara Municipal de Vereadores

a) A empresa contratada deverá apresentar a Câmara Municipal de Vereadores, a redação da versão final do Plano Diretor Municipal e minuta do Projeto de Lei.

5 - LOGÍSTICA PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

5.1. A logística para a realização de todos os eventos (*reuniões, oficinas, audiências*), integrantes do processo de elaboração ou revisão do Plano Diretor é de responsabilidade do município contratante, orientado pela empresa contratada.

5.1.1. A logística para a realização dos eventos compreende:

- I. publicação oficial de convocação e expedição de convites, para as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II. divulgação dos eventos: veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação;
- III. disponibilização do material, elaborado pela contratada, com o conteúdo das respectivas temáticas;
- IV. reserva e preparação de locais, com espaço físico adequado, que comporte a quantidade estimada de participantes;
- V. disponibilização de equipamentos e serviços: computadores, projetores, telas de projeção, fotografia, filmagem, gravação, microfones, caixas de som, entre outros;
- VI. disponibilização de materiais de apoio, elaborados pela contratada, com o conteúdo das respectivas temáticas.

6 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

6.1. A empresa, com base nas exigências contidas neste termo de referência, produzirá no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Metodologia de Trabalho – Plano de Trabalho e Cronograma Físico de trabalho;
- b) Relatório de pesquisas e levantamentos – Diagnóstico;



- c) Objetivos e Proposições;
- d) Relatório contendo a descrição do processo participativo e dos resultados de suas discussões, oficinas e audiências;
- e) Propostas para revisão da legislação básica (Código de Obras, Código de Posturas, Plano Diretor, Parcelamento do Solo, e Sistema Viário);
- f) Minuta do texto de elaboração ou revisão do Plano Diretor;
- g) Propostas para o Plano de Ação e Investimentos (PAI);
- h) Relatórios das capacitações da Equipe Técnica Municipal e Comissão de Acompanhamento;
- i) Mapa de Zoneamento urbanístico, Áreas Especiais de Interesse e do Perímetro urbano municipal (anexos aos Projetos de Lei);
- j) Plano de Estruturação Hierárquica do Sistema Viário Básico do município contratante.
- k) Mapeamento do sistema de iluminação pública, drenagem pluvial, (somente a inserção de novas informações no mapa);
- l) Mapas com Áreas de Preservação Permanente;
- m) Regulamentação dos Instrumentos Urbanísticos do Estatuto da Cidade constantes no Plano Diretor;
- n) Projeto de Lei - Plano Diretor;
- o) Projeto de Lei – Parcelamento do Solo;
- p) Projeto de Lei – Código de Obras;
- q) Projeto de Lei – Código de Posturas;
- r) Projeto de Lei – Sistema Viário.

6.2. A contratada deverá entregar ao município contratante os documentos da seguinte maneira:

a) O formato textual do trabalho deverá ser entregue em 02 (dois) volumes, sendo 01 (um) através do programa Microsoft Word do pacote Office 2007 ou versões superiores e 01 (um) em formato PDF. Os desenhos e fotos constantes nos arquivos deverão ser produzidos em meio digital ou obtido em scanner de alta resolução para uma melhor qualidade.

b) O material cartográfico deverá ser entregue com todos os níveis de informação individualizados e identificados pelo nome do tema, disponibilizado em arquivo *shapefile* e em formato PDF.

6.3. Após a Reunião Técnica de Consolidação da elaboração ou revisão do PDM, os produtos deverão ser entregues em 02 (*duas*) vias impressas e em 02 (*duas*) vias em meio digital para o Município contratante, sendo 01 (*uma*) via para o poder executivo e 01 (*uma*) via para o poder legislativo.

6.4. Devem ser observadas as normas técnicas e encadernado em formato A-4 (*se possível em um único volume*), texto com orientação retrato, e quadros, tabelas, figuras e mapas em formato A-4 ou A-3 (*dobrado em A-4*), em 1 (*uma*) via impressa e em 1 (*uma*) via em meio digital para análise do município contratante.

6.5. Todo o material produzido, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, ficará de posse e será propriedade do município contratante.

6.6. Todo e qualquer custos para a completa e perfeita execução dos serviços, como deslocamentos, estadas, alimentação, material de consumo (exceto aqueles previstos no item 5.1.1), digitação, digitalização, cópias, encadernação, dentre outros, são da responsabilidade da contratada.

7 - DIREITO À PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO



7.1. O direito à informação obriga o Poder Público a prestar informações sobre todos os atos referentes ao processo de elaboração ou revisão do Plano Diretor, assim como fornecer as propostas preliminares do Plano e publicar a minuta de Projeto de Lei do Plano.

7.2. Considerando o disposto acima, a empresa contratada deverá elaborar um portal/site específico para publicação e consulta de todos os atos referentes a elaboração ou revisão do plano diretor, tais como: legislações municipais, materiais produzidos, notícias, agenda de eventos/audiências, reuniões comunitárias, reuniões técnicas, questionários, enquetes, dentre outros necessários e obrigatórios conforme dispõe a legislação, ficando a critério do município contratante a sua aprovação.

7.2.1. As informações acima exigidas também devem ser divulgadas em endereço eletrônico através do site institucional do município contratante, em link claro e objetivo referente a elaboração ou revisão do plano diretor, ficando a critério do município contratante a sua aprovação.

7.2.2. A elaboração do portal/site deverá ocorrer no momento que a contratada iniciar os serviços contidos neste termo de referência.

8 – CONSULTA PÚBLICA

8.1. A empresa contratada deverá disponibilizar no portal ou site que será elaborado pela mesma no início dos serviços a serem prestados, com antecedência de publicidade mínima de 30 (trinta) dias anterior a realização de cada Audiência Pública, que servirá como base para **consulta pública**, devendo abranger todos os conteúdos e documentos que serão apresentados e/ou debatidos nas Audiências.

9 – FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

9.1. A elaboração ou revisão do plano diretor municipal deve ser fundamentado legalmente, com base na legislação de escalas federal, estadual e municipal vigentes, incluindo ainda, portarias, decretos e normativas específicas. A seguir seguem algumas legislações pertinentes:

Federal:

- Constituição Federal (1988)
- Lei Nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades;
- Lei Nº 6.766/1989 - Parcelamento do Solo Urbano;
- Lei Nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro;
- Lei Nº 12.651/2012 - Código Florestal Brasileiro;
- Lei Nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Lei Nº 12.527/2011 – Revoga art. Da Constituição Federal;
- Lei Nº 10.098/2000 – Acessibilidade;
- Lei Nº 13.465/2017 - Regularização fundiária rural e urbana;
- Lei Nº 9.503 - Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei Nº 11.445/2007; Lei Nº 10.026/2020 - Saneamento Básico (NBR 7229 /1993 e NBR 13969/1997);
- Lei Nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Lei Nº 12.608/2012 - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;
- Lei Nº 13.726/2018 - Desburocratização e Simplificação;

- Conselho das Cidades (ConCidades)

Estadual:

- Constituição Estadual de Santa Catarina (1989);
- Lei Nº 17492/2018 - Parcelamento do Solo;
- IN's Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC.

Municipal:

- Todas as Leis Municipais vigentes que são pertinentes a elaboração ou revisão do Plano Diretor.

10 – DO ORÇAMENTO ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1. O valor máximo admitido para contratação dos serviços, objeto da presente licitação é de **R\$ 429.510,16 (Quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e dez reais e dezesseis centavos) para o item 01**. A tabela abaixo expressa a relação de itens e os valores máximos correspondentes para cada município:

Quantidade	Município	População	Valor Máximo a ser pago pelo município
01	Bandeirante	2.618	R\$ 18.121,68
02	Barra Bonita	1.625	R\$ 18.121,68
03	Belmonte	2.712	R\$ 18.121,68
04	Caibi	6.112	R\$ 29.953,00
05	Descanso	8.136	R\$ 29.953,00
06	Dionísio Cerqueira	15.592	R\$ 43.443,95
07	Guarujá do Sul	5.196	R\$ 22.656,98
08	Iporã do Oeste	9.093	R\$ 29.953,00
09	Itapiranga	17.139	R\$ 43.443,95
10	Mondaí	12.034	R\$ 43.443,95
11	Palmitos	16.144	R\$ 43.443,95
12	Princesa	2.950	R\$ 18.121,68
13	Santa Helena	2.178	R\$ 18.121,68
14	Saudades	9.874	R\$ 29.953,00
15	Tunápolis	4.507	R\$ 22.656,98

10.2. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes, dos municípios participantes, constarão no Contrato de Prestação de Serviços e Empenho/Autorização de Fornecimento emitida pelos municípios.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços e envio dos documentos solicitados neste termo de referência, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município, de acordo com os percentuais abaixo:

- a) 10% (*dez por cento*) do valor contratual, após a análise e aprovação da 1ª Etapa;

- b) 15% (*quinze por cento*) do valor contratual, após a análise e aprovação da 2ª Etapa – Parte 01;
- c) 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, após a análise e aprovação da 2ª Etapa – Parte 02;
- d) 15% (*quinze por cento*) do valor contratual, após a análise e aprovação da 2ª Etapa – Parte 03;
- e) 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, após a aprovação da 3ª Etapa;
- f) 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, após a aprovação da 4ª Etapa;

11.2. Para realização do pagamento de cada etapa, a **contratada deverá através de relatórios de serviços**, comprovar a efetiva realizações destes serviços, devendo estes serem aprovados pelo município contratante.

11.2.1. O **relatório dos serviços prestados, conforme preceitua o Art. 43, da IN 20 do TCE – Tribunal de Contas do Estado**, deve ser discriminado a(s):

“Art. 43. Na contratação de serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica, capacitação, produção, promoção de eventos, seminários e congêneres, devem ser discriminadas:

- I - indicação dos profissionais que efetivamente realizaram os serviços e sua qualificação;
- II - quantidade de horas técnicas trabalhadas;
- III - datas da realização dos serviços para cada profissional envolvido;
- IV - produtos resultantes dos serviços, tais como relatórios, estudos, registros fotográficos, material de divulgação, medição de área contratada de stand”.

11.2.2. O relatório de serviços deverá conter em anexo: Listas de presença, atas, pauta/programação, horário de início e fim, fotos, slides utilizados, material instrucional, material de apoio, dentro outros, relativo às Reuniões Técnicas, Oficinas Técnicas, Audiências Públicas e Conferências.

11.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços do CONDER, nº do Contrato emitido pelo município, descrição completa dos serviços conforme a autorização de fornecimento e contrato, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica).

11.4. As notas fiscais deverão ser emitidas para razão social e CNPJ de cada município consorciado solicitante, dados estes que serão disponibilizados pelos próprios municípios quando da emissão do contrato.

11.5. Os Municípios consorciados não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, bem como se a contratada agir com imperícia na prestação dos serviços, ou, quando não houver o recebimento da respectiva nota fiscal ou ainda o recebimento do relatório de prestação de serviços.

12. EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL (ETM)

12.1. O município contratante deverá designar comissão técnica formada por profissionais de áreas afins ao estudo, disponíveis no quadro de funcionários do município. Essa comissão deverá ser nomeada pela



autoridade competente do município através de portaria, resolução, decreto ou documento equivalente. Esta comissão deverá ser composta por representantes das unidades organizacionais, da estrutura administrativa do município, por exemplo: administração; finanças; contabilidade; tributação; orçamento; obras; planejamento; jurídico; saúde; educação; promoção social; meio ambiente; agricultura; serviços urbanos.

12.2. Entre os (as) integrantes da ETM, deverá ser designado(a) um(a) profissional, integrante do CAU ou CREA, para ser o(a) Coordenador(a) da ETM.

12.3. Esta equipe participará ao longo de todo o processo de elaboração ou revisão do PDM, e dará suporte para a realização de todas as tarefas e atividades previstas.

13 - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (CMP)

13.1. O CMP, juntamente com a ETM, deverá acompanhar e opinar nas diferentes fases do processo da elaboração ou revisão do PDM, e posteriormente, contribuir para a revisão ou elaboração dos instrumentos legais de sua criação, no que se refere às suas atribuições, composição e funcionamento.

Observação: Poderá ser instituído, por ato do poder executivo, um Grupo de Acompanhamento – (GA) para elaboração e revisão do PDM, a ser integrado pelos representantes do poder público federal, estadual, concessionárias de serviços públicos, Câmara de Vereadores e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade, atuantes no território do município.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

14.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento do objeto pela CONTRATADA;

14.1.2. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do objeto ora registrado;

14.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

14.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato/Ata de Registro de Preços;

14.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato/Ata de Registro de Preços;



- 14.1.7. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 14.1.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- 14.1.9. Elaborar ou revisar o Plano Diretor do Município, considerando suas áreas urbanas e rurais;
- 14.1.10. Identificar problemas físicos, sociais ou econômicos e apresentar possíveis soluções;
- 14.1.11. Examinar a legislação urbanística e adequá-la às novas propostas do Plano;
- 14.1.12. Contemplar, na elaboração do Plano, os temas relativos a Uso e Ocupação do Solo, Mobilidade e Circulação, Meio Ambiente, Infra-Estrutura, Patrimônio Histórico / Cultural / Paisagístico / Arqueológico e Sócio-Econômico;
- 14.1.13. Adotar metodologia que assegure a participação da comunidade;
- 14.1.14. Elaborar Plano de Mídia sob supervisão e aprovação das equipes municipais, a ser utilizado na divulgação dos trabalhos, a partir de sua aprovação;
- 14.1.15. Mobilizar, sensibilizar e capacitar os atores sociais e articular parceiros, bem como realizar reuniões, debates, consultas e oficinas para discussão do processo de elaboração ou revisão do Plano Diretor;
- 14.1.16. Realizar oficinas de capacitação das equipes de apoio local e dos grupos de trabalho do município;
- 14.1.17. Propiciar acesso livre aos documentos e informações produzidos;
- 14.1.18. Dar publicidade aos documentos e informações;
- 14.1.19. Garantir a diversidade de participação do setor público, da iniciativa privada e de segmentos sociais e das divisões territoriais do Município durante as audiências públicas, bem como prever a alternância dos locais de discussão, localização e horários acessíveis à maioria da população local;
- 14.1.20. Organizar os conteúdos por tópicos e subtópicos, evitando-se textos prolixos e acadêmicos. As informações e dados apresentados deverão se restringir ao necessário para as análises efetuadas.
- 14.1.21. Seguir a forma jurídica padrão das minutas de projetos de leis, contendo mensagem de encaminhamento a Câmara de Vereadores;

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS/ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO PROCESSO

- 15.1. Aos MUNICÍPIOS participantes do certame constituem as seguintes obrigações:
- 15.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 15.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços e



Contrato;

15.1.3. Definir equipe técnica municipal que será envolvida no projeto e a definição do setor ou grupo de coordenação política do Plano que vai participar e interagir;

15.1.4. Definir espaço físico de fácil acesso público adequado às reuniões de coordenação do plano;

15.1.5. Disponibilizar dados e indicadores dos municípios, legislação urbanística e tributária vigentes;

15.1.6. Disponibilizar informações existentes no município e estudos sócio-econômicos e de abrangência físico-territorial;

15.1.7. Informar os programas e projetos implantados e a serem implantados no município e na região;

15.1.8. Definir os núcleos municipais com identidade territorial para facilitar o processo de participação na elaboração ou revisão do plano;

15.1.9. Identificar as instituições parceiras através de listagem das representações civis e políticas que poderão contribuir com o processo de elaboração ou revisão do plano;

15.1.10. Participar de todo processo de elaboração ou revisão do Plano, convocando para as reuniões, debates, consultas, oficinas e audiência pública os agentes políticos e sociais locais.

16 - FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

16.1. A fiscalização dos serviços será de responsabilidade do município contratante, por meio de profissional legalmente habilitado (a), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo. O(A) técnico(a) designado(a) responsável pela fiscalização dos serviços será o(a) coordenador(a) da Equipe Técnica Municipal - ETM.

16.2. É facultada à fiscalização e à supervisão dos serviços, a não aceitação dos produtos das atividades desenvolvidas, em virtude de inconsistências, incompatibilidades com produtos entregues anteriormente, ou não adequação às disposições deste Termo de Referência, bem como a solicitação de ajustes e/ou substituição dos mesmos. Do mesmo modo, a não observação dos formatos dos produtos conforme estabelecido neste Termo de Referência, implica na não aceitação dos mesmos pela fiscalização e supervisão da revisão do PDM.

São Miguel do Oeste – SC, 30 de maio de 2022.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito de Guarujá do Sul/Presidente CONDER



AGENDA 2030, ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



- Objetivo 1.** Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- Objetivo 2.** Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- Objetivo 3.** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- Objetivo 4.** Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- Objetivo 5.** Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- Objetivo 6.** Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- Objetivo 7.** Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
- Objetivo 8.** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- Objetivo 9.** Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- Objetivo 10.** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- Objetivo 11.** Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- Objetivo 12.** Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- Objetivo 13.** Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
- Objetivo 14.** Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- Objetivo 15.** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- Objetivo 16.** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- Objetivo 17.** Fortalecer os meios de implementação, e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Objetivos e Metas dos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>

NOVA AGENDA URBANA – HABITAT III

Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Angola.pdf>